



Goiânia - 6ª UPJ das Varas Cíveis

27ª Vara Cível

5322221-96.2021.8.09.0051

DECISÃO

O credor Banco Bradesco S/A ofertou pedido de tutela de urgência incidental (evento 177), acostando documentos complementares a este relacionados no evento 180, pugnando pelo reconhecimento de seu direito à voto na Assembleia Geral de Credores (AGC) que será realizada no dia 15/08/2023.

Em suma, narrou que este juízo julgou no sentido da improcedência a impugnação por este ofertada (5497307-47), cuja sentença foi integrada por força do acolhimento parcial de embargos declaratórios para excluir o contrato nº [321/3129320](#) dos efeitos da recuperação judicial e condená-lo ao pagamento de honorários de advogado, o que resultou na perda de seu direito de voto no conclave que se aproxima.

Aduziu que já interpôs recurso contra a decisão dos aclaratórios, por força do agravo nº 5461873-60, enfatizando que o seu crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, devendo lhe ser assegurado o direito de voto em assembleia.

O Grupo Queiroz compareceu ao evento 178, refutando o pedido de tutela de urgência, em virtude da falta de probabilidade do direito advinda da ausência de lastro probatório acerca da natureza concursal do crédito, como constatado na decisão definitiva e integrativa do incidente apenso.

O Banco Bradesco apresentou documentos complementares ao evento 180.

Relatei. **DECIDO.**

Vislumbro a probabilidade do direito alegado, pois os efeitos concretos da decisão que excluiu o crédito da terceira do quadro de credores ainda não se operaram nos autos da impugnação de crédito.

O perigo da demora resta igualmente demonstrado, diante da iminência de realização do conclave, designado para a data de 15/08/2023, conforme deliberado na assentada anteriormente realizada (evento 170).

Frise-se, contudo, que o direito de voto será exercido simplesmente em razão da situação jurídica anterior à decisão da impugnação de crédito e por não ter se

operado a estabilidade de seus efeitos, descabendo pronunciamento sobre o valor do crédito, sob pena de contrariar as disposições contidas na referida decisão.

Pelo mesmo motivo descabe exercer juízo de valor sobre os documentos acostados ao evento 180, pois guardam pertinência com a própria impugnação de crédito e o direito ali postulado.

Assim, **defiro** o pedido para que seja assegurado ao Banco Bradesco S/A o direito de voto na Assembleia Geral de Credores que ocorrerá no dia 15/08/2023.

Aguarde-se a realização da AGC.

Ratifica-se a determinação para que o Grupo Queiroz apresente mensalmente os documentos e informações solicitados pela Administração Judicial, assim como as contas demonstrativas de suas atividades perante este juízo, conforme requisitado nos relatórios mensais de atividades do administrador.

Promova-se o cadastro do Banco Bradesco e habilitação de seu(s) advogado(s), intimando-o desta decisão.

I.

Goiânia.

ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO

Juiz de Direito

(Datado e Assinado Digitalmente)

usm